



## LEI Nº 2.797, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

**EMENTA:** Altera dispositivo da Lei Municipal 2.414/13, através da qual foi criado o Conselho Municipal da Mulher.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 061/2019, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º. O art. 2º, inciso XVIII da Lei Municipal 2.414/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

.....

XVIII – Integrar-se aos processos preparatórios de Conferências, Fóruns e afins de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

Art. 2º O art.3º, inciso XVIII e o parágrafo único da Lei Municipal 2.414/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. I – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) Um (01) representante de organizações e/ou instituições de mulheres;
- b) Um (01) representante de entidades não governamentais;
- c) Um (01) representante de entidades de trabalhadores sindicais;
- d) Um (01) representante de entidade de artesãos.

Parágrafo Único. As entidades não governamentais somente poderão indicar membros para integrar o Conselho Municipal da Mulher quando solicitadas pela Secretaria Especial da Mulher, através de convocação ou chamamento público quando do período da referida eleição.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAULOURECODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



Art. 4º . .... O art 4º, inciso I da Lei Municipal 2.414/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Os 4 (quatro) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, serão eleitos e indicados pelas respectivas instituições cadastradas no Conselho Municipal da Mulher respeitando a composição do referido Conselho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 11 de agosto de 2020.

  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**  
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Recebido Gabinete do Prefeito

Em: 11/08/2020 As: 11/08/2020

Por: [Handwritten Signature]

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM